



EM 27 / 11 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 101/2018

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.380
E 27 / 11 / 2018
ENCARREGADO

**INSTITUI ÍCONES DO DISTRITO DE ARAGUAYA,
NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Ficam por esta Lei, instituídos como ícones do Distrito de Araguaya, neste Município:

- I - A Estação Ferroviária;
- II - A Bomba de Gasolina Texaco em frente ao comércio da Família Ronchi;
- III - A casa do Nono;
- IV - O Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi;
- V - A Casa Rosa (Museu);
- VI - O Museu do Esporte;
- VII - O Portal do Cemitério de São Miguel de Araguaya;
- VIII - O Altar da Igreja Matriz de São Miguel Arcanjo;
- IX - A Capela de Santo Antônio;
- X - Os dois pontilhões ferroviários da estrada de ferro (um na divisa com Alfredo Chaves logo abaixo do campo de futebol, outro em Santo Antônio);
- XI - A Mata Atlântica;
- XII - A sepultura dos Caratingas no Cemitério de Santo Antônio de Araguaya;
- XIII - A Capela de São Bento de Araguaya;
- XIV - A flor Copo de Leite;
- XV - O cruzeiro;
- XVI - O Clube Recreativo Araguayense;
- XVII - O Esporte Clube Araguaya;



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

XVIII - A Escola Jácomo Borgo;

XIX - A Escola Victório Bravim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador